



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Levai 29

INTERESSADO/MANTENEDORA FEBASP S/C Faculdade de Belas Artes de São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Consulta sobre a validade de aplicação dos valores das mensalidades de março de 1990, como decorrência de julgamento de dissídio coletivo instaurado na data-base das categorias profissionais		
RELATOR: SR. CONS. IB GATTO FALCÃO		
PARECER Nº <i>979/90</i>	CÂMARA ou COMISSÃO CEnE	APROVADO EM: <i>06/12/90</i>
PROCESSO Nº: 23001.003084/90 - 68		
<p>1 - RELATÓRIO</p> <p>Nos presentes autos a Faculdade de Belas Artes de São Paulo, sediada em São Paulo, capital, consulta sobre a validade da aplicação dos valores das mensalidades de março de 1990, como decorrência de julgamento do dissídio coletivo instaurado na data-base das categorias profissionais.</p> <p>A análise da situação vigente caracteriza, de forma cristalina, que a instituição de ensino agiu estritamente em consonância com o que determina a legislação vigente, através da qual são reguladas as relações salariais entre patrões e empregados e - no âmbito escolar - como decorrência, a fixação dos valores das mensalidades a serem cobradas dos alunos.</p> <p>Sendo a data-base das categorias profissionais "Professores" e "Auxiliares de Administração Escolar" do Estado de São Paulo em 1º de março, as representações classistas, quer patronais, quer assalariadas, poderiam optar pela celebração de Convenções Coletivas de Trabalho, entre entidades ou Accords Coletivos de Trabalho, entre instituição e entidades sindicais representativas das categorias profissionais, nos termos do que dispõem os artigos 611 a 616 da Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Entretanto, não se pode questionar o legítimo direito das instituições de ensino que decidem aguardar a manifestação da Justiça do Trabalho quando se instaura o Dissídio Coletivo.</p> <p>Foi o que aconteceu no caso vertente. A Faculdade de Belas Artes de São Paulo optou pela definição da Justiça do Trabalho, quando do julgamento do Dissídio Coletivo nº 02/90, julgamento esse que ocorreu apenas em julho</p>		

06/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

de 1990. Até então, limitou-se a cobrar estritamente dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação, conforme publicação feita no D.O.U., edição de 27 de abril de 1990, Processo 23001.001215/90-68.

Não se pode, entretanto, deixar de levar em consideração que, qualquer que seja a época do julgamento de um dissídio coletivo, seus efeitos retroagem à data-base, no caso 1º de março de 1990, em especial no que tange as obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e social.

Obvio, pois, que se os efeitos de julgamento de um dissídio retroagem na parte pertinente as obrigações, pelo princípio da isonomia das leis, há retroatividade também nos direitos da instituição de ensino.

Assim sendo, a instituição consulente, com base no que dispõem o parágrafo 1º, artigo 2º, da Medida Provisória nº 176, de 29/3/90, no parágrafo 2º, artigo 2º, da Medida Provisória nº 183, de 23/4/90 (Lei nº 8.039, de 30/4/90), no artigo 2º da Resolução CFE nº 03, de 13/10/89, bem como no critério estabelecido pela Medida Liminar concedida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Civil Pública instaurada pelo Ministério Público Federal contra a União Federal, fixou os valores das suas mensalidades, usufruindo de todo embasamento legal necessário para retroagir ditos valores ao mês de março de 1990, sendo a cobrança ou não das referidas mensalidades preteritas, ou seja, de março até a data do julgamento do dissídio coletivo) e período posterior mera liberalidade, que pode ou não ser praticada pelo

estabelecimento de ensino. 2

- VOTO DO RELATOR: Geraldo Mugayar, Representante da CNTEEC

Face ao exposto, considerando o que consta dos autos, bem como o que dispõem o parágrafo único, artigo 1º, da Medida Provisória nº 176/90, no parágrafo 2º, artigo 2º, da Medida Provisória nº 183/90 (Lei nº 8.039/90), nos artigos 2º e 15 da Resolução CFE nº 03/89, no artigo 2º e seus incisos do Decreto 95.921/89, bem como na Medida Liminar supra-mencionada, voto pela homologação dos seguintes valores para as mensalidades de março de 1990, nos seguintes cursos, a seguir discriminados. As parcelas posteriores a março devem ser reajustadas de acordo com a legislação que reger a matéria na oportunidade: Arquitetura (1º semestre) Cr\$ 21.696,00 Arquitetura (2º ao 10º semestres)= Cr\$ 18.081,00 Educação Artística (1º semestre) = Cr\$ 14.328,00 Educação Artística (2º ao 6º semestres) = Cr\$ 13.026,00 Desenho Industrial CV/PP/PV (1º semestre) = Cr\$ 14.328,00 Desenho Industrial CC/PP/W (2º ao 6º semestres) = Cr\$ 13.026,00 Bacharelado em Escultura, Pintura e Gravura (1º semestre) = Cr\$ 14.328,00 Bacharelado em Escultura, Pintura e Gravura (2º ao 6º semestres)= Cr\$ 13.026,00



Lic. em Artes - Habilitação em Artes Industriais = Cr\$ 13.026,00
Graduação de Professores - Formação Especial do Currículo do Ensino do 2º Grau -
Esquemas I e II = Cr\$ 13.026,00.

3 - CONCLUSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1990


IB GATTO FALCÃO - Presidente

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara .

Sala Barreto Filho em 06 de 12 1990

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)